DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2226/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6087/2013
PROTOCOLO	: 1416267
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVALDO JERONIMO SOARES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
TITULAR DO ÓRGÃO (ATUAL)	: WALFRIDO NASCIMENTO DA COSTA
TIPO DE PROCESSO	: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
CONSELHEIRO RELATOR	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O feito em questão fora iniciado a partir da Comunicação Interna n. 052/2013, datada de 08/04/2013, da Diretoria Geral de Gestão e Modernização para o Cartório, encaminhando em anexo a relação dos órgãos jurisdicionados que não enviaram RGF – Relatório de Gestão Fiscal 2º semestre de 2012, no prazo legal, conforme peça digital n. 01, páginas 02 e 04.

Os autos foram encaminhados à 3ª Inspetoria de Controle Externo, que solicitou a intimação do ordenador (ou responsável) a prestar os devidos esclarecimentos quanto ao não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2012.

A intimação fora realizada em nome do Sr. Edvaldo Jeronimo Soares da Silva, conforme comprovado nas páginas 7 a 9, bem como ao Aviso de Recebimento (A.R.) Digital à página 10.

Consta Certidão à página 11, que transcorreu o prazo sem manifestação do interessado, culminando no despacho que decretou a revelia do Sr. Edvaldo Jeronimo Soares da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Jaraguari.

Após envio do feito ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 13301/2015, às páginas 12 a 15, peça digital n. 9, pela irregularidade do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara de Jaraguari, 2º Semestre de 2012 e pela aplicação de multa ao ordenador de despesas.

Após, vieram os autos à conclusão.

É o relatório.

DECISÃO

Trata-se de Apuração de Infração Administrativa, haja vista o não encaminhamento à esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012, conforme iniciado pela Comunicação Interna n. 052/2013 e atestado quando do seu recebimento.

Os termos utilizados pelo Diretor de Controle Externo da 3ª ICE, à época, foram "Trata o presente processo de **Apuração de Infração Administrativa**, autuado em virtude do não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012 (...)".

Desta feita, o caso em comento não se refere a prestação de contas e, tão somente, a uma infração cometida quanto ao disposto no ANEXO I, Capítulo I, Seção II, Item 1.4 – A) da Instrução Normativa n. 35 de 14 de dezembro de 2011, quanto aos processos previstos nos artigos 12, 14 e 23 da Resolução Normativa n. 58/2007.

Não obstante, em consulta ao sistema (e-TCE) deste Tribunal de Contas, verifica-se que o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012 já se encontra disponível para julgamento das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Jaraguari, o que minimiza o potencial dano causado, porém, não extingue a infração cometida.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. **EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA**, CPF n. 294.059.201-20, Ordenador de Despesas e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari, à época, pela **NÃO REMESSA** do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012, no **VALOR DE 30 (TRINTA) UFERMS**, nos termos do inciso II do artigo 42, inciso I do artigo 44, inciso I do artigo 46 e artigo 83, todos da Lei Complementar n. 160/2012, que deverá ser recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS.

É a decisão.

COMUNIQUE-SE O RESULTADO da decisão aos interessados, conforme disposto no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como se **ENCAMINHE AO CARTÓRIO** para as devidas **PROVIDÊNCIAS**.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

Sam